



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

PARECER JURÍDICO nº 334.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 173.2019.

Protocolo: 3675.2019 (Ver. Leoclydes Bisognin)

Objetivo: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento "Jardim Lago Norte")

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Encaminhou o Vereador Leoclydes Bisognin, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 173.2019 que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Primeiramente, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação.

Verifica-se que, com a aprovação do Loteamento "Jardim Lago Norte" por meio do Decreto nº 675.2019 - fls. 6/8 - as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

Por tais motivos, conquanto à afetação dos imóveis ao Município, por se tratar de institutos de direito real que agregam o fim público do bem imóvel, inexistente ilegalidade.

Toledo, 13 de dezembro de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 173/2019
AUTORIA: Poder Executivo

